Lei nº 585

"Dispõe sobre a Meta Física financeira, para recursos de alimentação Escolar para o Exercício de 1989.

A Câmara Municipal de Belfim Moura, por seus representantes direta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispender recursos para o Programa de Alimentação Escolar (Peac) a serem empregados diretamente no Município, com a seguinte programação:

Gêneros Alimentícios	200.000,00
Transporte de Gêneros	30.000,00
Gás. Lenha e Querosene	300.000,00
Viagens Supervisora	30.000,00
Promoções Técnicas e Científicas	20.000,00
Gratificação do Supervisor Municipal	18.000,00
Outros Encargos	1.000.000,00

Art. 2º - Fica autorizado também a repassar ao Programa Estadual de Alimentação Escolar/MG. a quantia de Cz$ 71.250,00 (Setenta e hum mil duzentos e cinquenta Cruzados) correspondente ao produto "Per-Capita/ano," estipulado em Cz$ 50,00 (Cinquenta Cruzados) por 1.425. alunos matriculados em 01-09-88.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1989.

Gabinete da Prefeitura Municipal

Scanned by CamScanner

Wolfim Moreira, 1º de Dezembro de 1988

Expediente Municipal

as Expedito Correia Buraldo
Expediente Municipal

Evaristo Gomes

as Evaristo Gomes
Auxiliar Administrativo VII

Scanned by CamScanner